



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO SANTO
C.N. P.J. 69.727.931/0001 – 92

Decreto Legislativo Nº 001 /2021 de 06 de dezembro de 2021.

INSTITUI O PAGAMENTO DE 13º SALÁRIO E TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS AOS VEREADORES E REGULAMENTAM O PAGAMENTO DE 13º SALÁRIO TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS, INCLUSIVE CARGOS EM COMISSÃO DA CÂMARA DE VEREADORES DE ALTO SANTO.

O VEREADOR-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO SANTO no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação em vigor, FAZ SABER, que o Plenário da Câmara de Vereadores aprova e a Mesa Diretora sanciona e promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Será pago aos Vereadores do Município de Alto Santo 13º (décimo terceiro) salário, a partir de 1º de janeiro de 2022.

§ 1º O 13º (décimo terceiro) salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

§ 2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§ 3º O 13º (décimo terceiro) salário poderá ser pago em duas parcelas, a primeira até o dia 30 (trinta) de julho e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO SANTO
C.N. P.J. 69.727.931/0001 – 92

§ 4º O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

§ 5º A segunda parcela será calculada com base no subsídio em vigor no mês de dezembro, abatida a importância da primeira parcela, pelo valor pago.

§ 6º Ressalve-se, que somente será pago 13 salário aos vereadores se obedecido o teto de gastos com remuneração de pessoal.

Art. 2º Caso o Vereador deixe o cargo, o 13º (décimo terceiro) salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Art. 3º O período de férias acrescidas de terço constitucional dos vereadores corresponderá ao recesso do mês de julho.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Será pago aos servidores públicos da Câmara Municipal de Alto Santo, inclusive a cargos em comissão, 13º (décimo terceiro) salário e terço constitucional de férias.

§ 1º O 13º (décimo terceiro) salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

§ 2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§ 3º O 13º (décimo terceiro) salário poderá ser pago em duas parcelas, a primeira até o dia 30 (trinta) de julho e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

Art. 6º O Terço Constitucional de Férias somente será pago, desde que não se ultrapasse o limite de gastos com pessoal.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO SANTO
C.N. P.J. 69.727.931/0001 – 92

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Câmara Municipal de Alto Santo – Ce, em 06 de dezembro de 2021.

MESA DIRETORA

Rivardo César Chagas Bezerra

Rivardo César Chagas Bezerra
Vereador-Presidente

Francisco Rogério Filho

Francisco Rogério Filho
Vice-Presidente

Plácido Otávio Gomes Neto

Plácido Otávio Gomes Neto
Secretário



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO SANTO
C.N. P.J. 69.727.931/0001 – 92

Excelentíssimos Vereadores,

O Vereador- Presidente Rivardo César Chagas Bezerra vem submeter à consideração de Vossas Senhorias o Projeto de Decreto Legislativo nº 001, de 06 de dezembro de 2021, que “Institui o pagamento de 13º Salário e terço constitucional de férias aos Vereadores e regulamenta o pagamento de 13º salário aos servidores públicos, inclusive cargos em comissão da Câmara de Vereadores de Alto Santo”.

CONSIDERANDO que a matéria já foi submetida ao crivo do Supremo Tribunal Federal. Com efeito, nos autos do Recurso Extraordinário 650.898/RS, a maioria do STF decidiu, com repercussão geral reconhecida, que o pagamento de 13º salário e terço de férias a agentes políticos não fere o mencionado artigo 39, parágrafo 4º, da CF. Consignou-se, pois, por maioria, a partir do voto proferido pelo Ministro Roberto Barroso, que o regime de subsídio é incompatível com outras parcelas remuneratórias de natureza mensal, o que não seria o caso do 13º e das férias, pagos a todos os trabalhadores e servidores, com periodicidade anual. Assim, o pagamento de 13º salário e terço de férias aos agentes políticos, em especial prefeitos, secretários e vereadores, não feriria o parágrafo 4º do artigo 39 da CF, tendo em vista que estas vantagens são direitos de todos os trabalhadores, inclusive dos agentes políticos.

CONSIDERANDO que até o momento não há nenhuma normatização sobre o tema em relação ao pagamento de 13º salário aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, e que tal pagamento já é feito em obediência a Constituição federal, é necessária apreciação e aprovação deste projeto de lei com o fito de regulamentar tais pagamentos.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO SANTO
C.N. P.J. 69.727.931/0001 – 92

Propomos a Vossas Excelências a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo.

Vereador-Presidente da Câmara de Vereadores de Alto Santo, 06 de dezembro de 2021.

Rivardo César Chagas Bezerra

Rivardo César Chagas Bezerra
Vereador - Presidente

ENTRADA 06 / 12 / 2021
DISCUSSÃO 30 / 12 / 21
 APROVADO REJEITADO 8 + 2
Rivardo César Chagas Bezerra
PRESIDENTE

os voto contra do
Vereador Levi
os abstenções: Vereadores
Rômio.

Projeto de Decreto Legislativo nº 001 /2021 de 06 de dezembro de 2021.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO SANTO
C.N. P.J. 69.727.931/0001 – 92

INSTITUI O PAGAMENTO DE 13º SALÁRIO E TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS AOS VEREADORES E REGULAMENTA O PAGAMENTO DE 13º SALÁRIO TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS, INCLUSIVE CARGOS EM COMISSÃO DA CÂMARA DE VEREADORES DE ALTO SANTO.

O VEREADOR-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO SANTO no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação em vigor, FAZ SABER, que o Plenário da Câmara de Vereadores aprova e a Mesa Diretora sanciona e promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Será pago aos Vereadores do Município de Alto Santo 13º (décimo terceiro) salário, a partir de 1º de janeiro de 2022.

§ 1º O 13º (décimo terceiro) salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

§ 2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§ 3º O 13º (décimo terceiro) salário poderá ser pago em duas parcelas, a primeira até o dia 30 (trinta) de julho e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

§ 4º O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

§ 5º A segunda parcela será calculada com base no subsídio em vigor no mês de dezembro, abatida a importância da primeira parcela, pelo valor pago.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO SANTO
C.N. P.J. 69.727.931/0001 – 92

§ 6º Ressalve-se, que somente será pago 13 salário aos vereadores se obedecido o teto de gastos com remuneração de pessoal.

Art. 2º Caso o Vereador deixe o cargo, o 13º (décimo terceiro) salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Art. 3º O período de férias acrescidas de terço constitucional dos vereadores corresponderá ao recesso do mês de julho.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Será pago aos servidores públicos da Câmara Municipal de Alto Santo, inclusive a cargos em comissão, 13º (décimo terceiro) salário e terço constitucional de férias.

§ 1º O 13º (décimo terceiro) salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

§ 2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§ 3º O 13º (décimo terceiro) salário poderá ser pago em duas parcelas, a primeira até o dia 30 (trinta) de julho e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

§ 4º O Terço Constitucional de Férias, desde que não se ultrapasse o limite de gastos com pessoal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO SANTO
C.N. P.J. 69.727.931/0001 – 92

Câmara de Vereadores de Alto Santo, 06 de dezembro de 2021.

Rivardo César Chagas Bezerra

Rivardo César Chagas Bezerra
Vereador-Presidente